



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO
POVO
EDIÇÃO DE 01 / 07 / 92

L E I N O 915

SÚMULA: "CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO/MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Ficam isentos do Pagamento de Juros e Correção Monetária incidente sobre Tributos e Taxas, os Contribuintes que comprovarem a situação de desempregados quando do vencimento do respectivo encargo com o fisco municipal.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo / precedente será concedida durante o prazo em que o contribuinte / permanecer na condição de desempregado.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias contados a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 1992.

Secretaria da Câmara Municipal de Telêmaco
Borba, 22 de Junho de 1992.-

FREDERICO MERCER GUIMARÃES
Presidente